

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021

PRORROGA medidas estabelecidas no Decreto Estadual n. 55.882 de 15 maio de 2021 que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Trindade do Sul-RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública no município e dá outras providências.

ELIAS MIGUEL SEGALLA, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o novo sistema de monitoramento utiliza três indicadores de decisão com 3As: Aviso, Alerta e Ação, para definir protocolos que atendam ao equilíbrio entre a responsabilidade sanitária e o desenvolvimento econômico, e respeitando os protocolos Gerais Obrigatórios e os por Atividade.

CONSIDERANDO as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como observância do Anexo Único;

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações, e o município de Trindade do Sul encontra-se na R15, R20 de Palmeira das Missões, que a região está sob Ação desde 22 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º Ficam PRORROGADAS as medidas estabelecidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, e Decreto Municipal n. 050 de 18 de maio de 2021 a partir das **06:00 (seis horas) do dia 08 de junho de 2021 até às 06:00 (seis horas) do dia 15 de junho de 2021** com as medidas e protocolos já estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 2º Deverá ser respeitado os protocolos estabelecidos nas medidas sanitárias segmentadas constantes do Anexo Único do decreto 55.882/2021, devendo ser de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local, principalmente:

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administracao@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   [admtrindadedosul](#)

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**

- a) Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
- b) Manter no mínimo 2(dois) metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1(um) metro;
- c) Garantir a ventilação e circulação de ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de renovação de ar;
- d) Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;
- e) Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer atividades;
- f) Aos empregadores e empresas realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar p/ atendimento de saúde quadros suspeitos;
- g) Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19;
- h) Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas;
- i) Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;
- j) Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização;
- k) Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração;
- l) Disponibilizar álcool 70 ou similar para limpeza das mãos;
- m) Manter 2 (dois) metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação;
- n) Fica proibido qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º - Fica autorizado as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes, com observância do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19;

II- Deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto nesse Decreto, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

III- deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes carteiras ou similares;

IV- Os materiais escolares deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§1º A determinação poderá ser revista a qualquer momento após análise do Centro de Operações Emergenciais-COE e avaliação de casos positivos de COVID-19 de funcionários da rede municipal de educação.

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administracao@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**



Governo eficiente,
cidade feliz.

Art. 4º Fica vedado a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições anteriores ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS
EM 08 DE JUNHO DE 2021.

ELIAS MIGUEL SEGALLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DATA SUPRA:

GEOVANA PEREIRA DA SILVA
Assessora Jurídica

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administracao@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**